



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.902/2018

REQUERENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

ASSUNTO:

Contratação de serviços para acesso à internet



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2018-Registro de Preços

Processo nº 2.902/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de acesso á internet, conforme projeto básico anexo ao edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/09/2018 – 09:30h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/09/2018 – 09:30h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2018 – 10:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 28/09/2018 – 14:30h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Butiá, no seguinte endereço eletrônico:

www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF)

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 15 dias após o mês da prestação dos serviços

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Butiá, 11 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 **PROCESSO Nº 2.902/2018**

Esta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

A Câmara de Vereadores de Butiá torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 105/2006, de 19 de setembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de acesso à internet**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Poderão participar deste pregão todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul ou que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação estabelecido neste edital.
- 1.2 Somente poderão participar do certame as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004 daquele órgão.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores de Butiá, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM para imediato bloqueio de acesso.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. **DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento aos termos do Edital e seus anexos, conforme sugere-se no modelo no **Anexo II**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

3.2 - DECLARAÇÃO de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público, conforme sugere-se no **Anexo III**;

3.3. DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme sugere-se no **Anexo IV**;

3.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com o objeto compatível ao licitado;

3.5. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

3.6. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

3.7. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.9. CERTIDÃO Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011:

3.11. Contrato Social, Estatuto de Constituição da empresa ou Comprovante de firma individual.

3.13. DECLARAÇÃO de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme sugere-se no **anexo V**, podendo ser substituída por certidão simplificada pela Junta Comercial;

3.14. PROPOSTA contendo a descrição do objeto nos termos do Anexo I (Termo de Referência);

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar os originais ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 03 (três) supracitado.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

5. PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos exames, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

5.4. Será considerado para a fase de lances, o **valor total do lote referente a quantidade máxima exigida no edital.**

5.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços unitários e totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.8 - Caso o lote se encerre com mais de 2 (duas) casas decimais, será negociado com o vencedor a redução do valor para fins de arredondamento nas condições exigidas. Caso não haja possibilidade de redução o lance será desclassificado e convocado o 2º classificado e assim sucessivamente.

5.9 - A empresa deverá fornecer em sua proposta o código da Agência Bancária e número da conta corrente bem como o CNPJ/CPF do Titular da conta Bancária que deverá ser o mesmo que firmará o contrato, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços contratados através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal);

5.10 - Eventuais despesas com tarifas bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.11 - A Contratante poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível (eis) o Pregoeiro poderá excluir o Licitante da etapa de lances.

6.5. Os participantes deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, exceto para participação de item(s) aberto(s) a todas as categorias (se houver expresso no edital);

6.6. A ausência do documento exigido no item 3.6 resultará na inabilitação do participante tendo em vista a presente licitação ser para participação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

6.7. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.8. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.13. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

6.14. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.15. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.16. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da última sessão do pregão, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Setor de Licitações

a/c Pregoeiro(a)

Rua do Comércio, 590 – CEP 96.750-000

Butiá / RS

6.19. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

7. PENALIDADES:

7.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades constantes na minuta do contrato constante no anexo V do presente edital;

7.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.3. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara de Vereadores, convocar as licitantes remanescentes respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

8.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

8.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Butiá, Rua do Comércio, 566.

8.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem 8.1 e 8.2, receberá tratamento de mera informação.

8.8. O recurso e/ou impugnação deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e estar devidamente firmado pelo representante legal ou procurador, este, com procuração constando poderes específicos e com o devido reconhecimento de firma.

9 – HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Decorridas as fases anteriores, o processo será submetido à autoridade superior para adjudicação/homologação do procedimento licitatório

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

10.2 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3 Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

10.5 Serão aplicadas as penalidades:

10.5.1 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.5.2 quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

10.5.3 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

10.6 Para o caso previsto no subitem 10.5.1 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

10.7 Para o caso previsto no subitem 10.5.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.8 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 10.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara de Vereadores.

10.9 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 10.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10 A multa prevista nos itens anteriores não impede a rescisão unilateral do Contrato e aplicação de outras sanções previstas na lei.

10.11 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.12 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10.13 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.14 Caso haja o cancelamento do registro de preços com relação a algum item, será convocado a empresa que encontra-se em 2º lugar para o fornecimento que, caso não tenha interesse, será passado a vez ao de 3º lugar e assim sucessivamente até alcançar-se o objetivo de aquisição.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

11.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 05 (cinco) minutos, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

11.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Butiá, Rua do Comércio, 590.

11.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no edital, receberá tratamento de mera informação.

11.8. O recurso e/ou impugnação deverá ser encaminhado ao Chefe do Legislativo devidamente firmado pelo representante legal ou procurador, este, com procuração constando poderes específicos e com o devido reconhecimento de firma.

11.9. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail cplbutia@yahoo.com.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública, devidamente assinada.

11.10. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

11.11. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em jornal local e/ou de circulação regional.

11.12. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.13. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

11.14. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

11.15. A não regularização da documentação no prazo previsto do item anterior implicará em decadência à preferência de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

11.16. A Câmara de Vereadores de Butiá adjudicará o objeto desta Licitação reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

11.17. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Butiá todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

Butiá, 11 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

Processo nº 2.902/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de acesso à internet, conforme projeto básico anexo ao edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/09/2018 – 09:30h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/09/2018 – 09:30h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2018 – 10:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 28/09/2018 – 14:30h

Local: Município de Butiá – [site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

1 – Do Objeto/serviços:

- 1.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet e suporte técnico de acesso à rede mundial de computadores (internet), com velocidade mínima de 20MB (vinte megabites por segundo de upload, com garantia mínima de 80% (oitenta por cento), com no mínimo 01 IP fixo válido, a ser instalado na rua do comércio, 610, bairro centro na cidade de Butiá/RS;
- 1.2 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE
- 1.3 A futura contratada deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária a prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, e a Contratante disponibilizar os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna dos prédios necessária.
- 1.4 O licitante vencedor deverá oferecer os serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior; prestar serviços de suporte técnico, in loco se necessário, através de visitas para realização de testes de rotina e verificação das instalações contratadas, sempre que solicitado, não havendo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços contratados; cumprir as determinações legais e normas técnicas relativas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

instalação dos equipamentos e ao fornecimento do objeto licitado; disponibilizar número de telefone para contato.

- 2 - Prazo de Pagamento:** O pagamento será mensal, realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o mês da prestação dos serviços. Caso exista custo de instalação/implantação, este será pago na fatura do primeiro mês de serviços;
- 3 - Do valor orçado:** O valor médio orçado para execução do objeto ora licitado encontra-se no demonstrativo abaixo:

		Qtde	Unid	Descrição	Valor total
	Item 01	1	Serviço	Instalação e ativação de plano de internet	R\$ 637,95
Lote 01	Item 02	12	Mês	Fornecimento de serviço de acesso à internet e suporte técnico de acesso à rede mundial de computadores (internet), com velocidade mínima de 20MB (vinte megabites por segundo) de download e 10 MB (dez megabites por segundo) de upload, com garantia mínima de 80% (oitenta por cento), com no mínimo 01 IP fixo válido a ser instalado na rua do comércio, 610 – Centro - Butiá/RS	R\$ 6.335,40 (R\$ 527,95 mensais)

4 – Do critério de julgamento

Os lances deverão ser efetuados por valor total, considerando o valor da instalação/implantação, se houver, somados ao valor total da mensalidade pelo período de 12 (doze) meses);

Será vencedora a empresa que efetuar o menor preço total do lote;

5 – Dos prazos

O prazo de vigência contratual e de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da efetiva ativação dos serviços, podendo ser renovado até o limite legal e a critério da Contratante;

O prazo de instalação/implantação dos serviços será de 5 (cinco) dias, a contar da ordem de início a ser emitida pelo Contratante;

Butiá, 11 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2018, **que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação**, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA**, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (CNPJ) _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Butiá, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 2.902/2018

À CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS

Prezados Srs.

_____, razão social da licitante _____, com sede na cidade de _____, na _____ (rua, número, bairro) _____, fone _____ número de telefone para contato _____, conta nº _____ nº da conta bancária _____, agência _____ nº da agência _____, neste ato representada pelo Sr. _____ representante legal _____, abaixo assinado, propõe a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Butiá o fornecimento do objeto em epígrafe no Pregão Eletrônico nº 03/2018, de acordo com o quadro abaixo, e nas seguintes condições:

		Qtde	Unid	Descrição	Valor total
Lote 01	Item 01	1	Serviço	Instalação e ativação de plano de internet	R\$ _____
	Item 02	12	Mês	Fornecimento de serviço de acesso à internet e suporte técnico de acesso à rede mundial de computadores (internet), com velocidade mínima de 20MB (vinte megabites por segundo) de download e 10 MB (dez megabites por segundo) de upload, com garantia mínima de 80% (oitenta por cento), com no mínimo 01 IP fixo válido a ser instalado na rua do comércio, 610 – Centro - Butiá/RS	Valor total (12 meses) R\$ _____
Valor total do lote (Implantação + 12 meses de contrato):					R\$ _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados bancários: Agência _____, Conta nº _____

Pagamento: em até 15 (quinze) após o mês da prestação dos serviços

Cidade e Data.....

Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, inscrita no CNPJ nº 09.248.948/0001-35, representado neste ato pelo presidente, Sr....., a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Cep....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 03/2018, na Lei 8.666/93 e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento é o Fornecimento de serviço de acesso à internet e suporte técnico de acesso à rede mundial de computadores (internet), com velocidade mínima de 20MB (vinte megabites por segundo) de download e 10 MB (dez megabites por segundo) de upload, com garantia mínima de 80% (oitenta por cento), com no mínimo 01 IP fixo válido a ser instalado na rua do comércio, 610 – Centro - Butiá/RS;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando a Contratante quando da necessidade de interrupções técnicas.

Parágrafo segundo: A Contratada usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a conexão entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso;

Parágrafo Terceiro: Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar o pronto estabelecimento, sob pena de ser abatido na proporcionalidade, no valor do contrato mensal;

II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal justo e contratado de R\$ (.....), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, e R\$..... (.....) em cota única referente à instalação/ativação do plano;

CLÁUSULA 3ª - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o mês da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, , no qual será depositado na conta nº, agência

CLÁUSULA 4ª - O preço pago mensalmente pode ser reajustado pelo INPC, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e deferimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Bannrisul e Caixa Econômica Federal).

Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica

2.000 – Manutenção dos serviços da câmara e bancadas

III - PRAZOS

CLÁUSULA 8ª – O prazo de implantação dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de início emitida pela Contratante;

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência do presente Contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar data de implantação dos mesmos, podendo ser prorrogado até o limite legal se houver interesse das partes;

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, bem como, cumprir as exigências do Termo de Referência constante no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 31/2018.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

CLÁUSULA 16ª - A contratada deverá atender a necessidade da Contratante conforme as especificações dos serviços, com disponibilidade de suporte técnico, o qual após o chamado solucionará o problema em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o contato, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 20ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Contratante poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou serviço ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto ou serviço, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá descontar da fatura devida à Contratada, o valor correspondente a aplicação de multa(s).

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá,..... de..... de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica;